

## ALTERAÇÃO ESTATUARIA Nº 002

Altera dispositivos do Estatuto Social da  
Federação de Jiu-Jitsu Olímpico do estado de  
Santa Catarina e dá outras providencias.

**A ASSEMBLÉIA GERAL DA FEDERAÇÃO DE JIU JITSU OLÍMPICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 09 e 13 do Estatuto Social em vigor resolve e aprova as seguintes alterações ao texto Estatutário:

**Art. 1º** - A Federação de Jiu-Jitsu Olímpico do Estado de Santa Catarina – FJJO-SC, Entidade Estadual de Administração do Jiu-Jitsu, integrada ao Sistema Nacional de Desportos, fundada em 25 de janeiro de 2004 como Federação de jiu-jitsu Olímpico do Estado de Santa Catarina, com sede na Rua: Caxias do Sul Nº 124, Centro, no município de Balneário Arroio do Silva, Santa Catarina, sociedade civil de direito privado e personalidade jurídica distinta de seus filiados, com finalidades desportivas nos termos da Lei nº 9.615 de 24.03.98, regulamentada pelo Decreto nº 2.574, de 29.04.98, sem fins lucrativos, partidário político. Discriminação religiosa, social ou racial, neste Estatuto denominado FJJO-SC.

**Art. 13º** - Ainda é competência da Assembléia Geral:

I - preencher cargos vagos, na forma deste Estatuto e quando de sua atribuição, conceder licença dos membros dos poderes e órgãos por ela eleitos;

II- dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente e, quando for o caso, aos membros dos demais poderes, sendo-lhes lícito, conduto, atribuir, ao Presidente da FJJO-SC, mediante proposta devidamente fundamentada;

III - reformar o Estatuto após 2 (dois) anos, pelo menos, de sua vigência, ressalvada a hipótese de adaptação legal, por iniciativa da maioria de seus membros ou do Presidente da FJJO-SC, mediante proposta devidamente fundamentada;

IV - conceder títulos honoríficos e pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes a FJJO-SC ou ao desporto Nacional, Estaduais ou Municipais;

V - julgar, em última instância, dentro da FJJO-SC, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, exceção feita às decisões do Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva;

VI - autorizar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, depois de ouvido o Conselho Fiscal;

VII- relevar, no todo, ou em parte e em processo findo, penalidade de natureza administrativa imposta a filiados;

VIII - conceder relevação nos termos de recomendação feita pelo Sistema Nacional do Desporto;

IX – dissolver a FJJOSC, definindo o destino de seu patrimônio, indicando quem ou qual filiado responderá pelos possíveis débitos à entidade;

X – pronunciar-se sobre qualquer matéria relevante que deve a FJJO-SC se pronunciar;

XI – aprovar, ou não, filiações ou desligamento de qualquer filiado, associação ou outra entidade, observados os dispostos nas Leis e decretos em vigor;

XII – delegar poderes especiais ao Presidente da FJJO-SC para, em nome desta, assumir responsabilidade que escapou à sua competência privativa, ouvindo, quando for o caso, o SUCOME;

XIII – autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da Diretoria e ouvindo o Conselho Fiscal;

XIV – resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhes forem submetidas;

PRESIDENTE FJJOSC  
Carlos de Oliveira Batista  
CPF: 038.137.109-39  
Faixa Preta de Jiu-Jitsu Olímpico

Ricardo Feliciano dos Santos  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 34.831

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
Bel. Daniela Araújo Marcelino  
Oficiala de Registros Públicos  
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro  
CEP 88900-000 - Araranguá - SC  
Fone: (48) 3524-7608

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

Reg. Nº 002576/10 DEZ. 2013

- XV – julgar os pedidos de reconsideração de suas próprias decisões e;  
XVI – interpretar este Estatuto e demais leis da FJJO-SC.

**Art. 69º** - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral reunida em 02 de agosto de 2004, assinado por todos os filiados presentes, entrando em vigor a partir da presente data, devendo ser registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Araranguá, onde se encontra atual Sede sendo a partir desta data ser transferida para a cidade indicada pelos seus membros e filiados onde determinará sua matriz no Estado de Santa Catarina em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.615/98

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU OLÍMPICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA FJJO-SC**

Pelo presente Estatuto, fica criada a FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU OLÍMPICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FJJO-SC, Entidade de administração do Jiu-Jitsu Olímpico, fundada a partir de hoje, nos termos da Lei nº 9.615 de 24.03.98, regulamentada pelo Decreto nº 2.574, de 29.04.98, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I**  
**Da Federação e seus fins**

**Art. 1º** - A Federação de Jiu-Jitsu Olímpico do Estado de Santa Catarina – FJJO-SC, Entidade Estadual de Administração do Jiu-Jitsu, integrada ao Sistema Nacional de Desportos, fundada em 25 de janeiro de 2004 como Federação de jiu-jitsu Olímpico do Estado de Santa Catarina, com sede na rua: Dorval Oliveira Souza, Nº 60, Centro, no município de Balneário Arroio do Silva, Santa Catarina, sociedade civil de direito privado e personalidade jurídica distinta de seus filiados, com finalidades desportivas nos termos da Lei nº 9.615 de 24.03.98, regulamentada pelo Decreto nº 2.574, de 29.04.98, sem fins lucrativos, partidário político. Discriminação religiosa, social ou racial, neste Estatuto denominado FJJO-SC.

**Art. 2º** - A FJJO-SC se filiara à Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu Olímpico ou à outra Entidade nacional de Administração do Jiu-Jitsu que melhor atenda aos princípios da prática esportiva da modalidade aqui regulamentada, da qual seguirá as normas e regulamentos tendo, por objetivo, o estudo, disciplina, organização e desenvolvimento técnico do Jiu-Jitsu e suas práticas afins.

**Art. 3º** - É considerada fundadora da FJJO-SC – Federação de Jiu-Jitsu Olímpico do Estado de Santa Catarina, a academia Jorge Medeiros:

**Art. 4º** - A FJJO-SC exercerá suas atividades por tempo indeterminado, segundo o disposto neste Estatuto em qualquer parte do Território Nacional, especialmente no Estado de Santa Catarina, onde tem sede e foro, em consonância com a política do Sistema Brasileiro de Desporto, com as disposições regulamentares das entidades superiores.

**Art. 5º** - A FJJO-SC tem por fim:

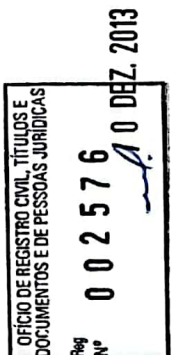
I - congregar os Clubes, Associações e outras entidades (Art. 20 da Lei 9.615/98) que ministrem ou pratiquem Jiu-Jitsu;

II - desenvolver estudos, planejamentos, cursos, seminários e outras atividades que sirvam de intercâmbio entre entidades que congreguem os praticantes do Jiu-Jitsu para preservar a mais antiga arte científica marcial de luta e defesa pessoal, bem como coordenar suas promoções, dirigir sua execução e administrar com o devido rigor técnico as concessões de graduações de faixas;

**PRESIDENTE FJJO-SC**  
Carlos de Oliveira Batista  
CPF: 038.137.109-39  
Faixa Preta de Jiu-Jitsu Olímpico

  
Ricardo Feliciano dos Santos  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 34.831

**OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Bel. Daniela Araújo Marcelino  
Oficiala de Registros Públicos  
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro  
CEP 88900-000 - Araranguá - SC  
**Fone: (48) 3524-7608**



III - Incentivar, promover e defender as atividades culturais, Educacionais, Artísticas, Esportivas, Informativas, Assistenciais, Comunicação e de Saúde em seu mais amplo aspecto, com propósito de promover a democracia, fazer uso dos meios de comunicação existentes e os que estarão por ser inventado para incentivar a informação comunitária e a produção cultural local, valorizar os bons costumes a éticas e a civilidade moral;

IV - Incentivar comportamentos de participação, organização e solidariedade, criando ou estimulando para este fim, atividades, movimentos e organismos;

V - Manter convênios ou associar a entidades similares para prestação de serviço e assessoria;

VI - Manter convênios ou associar a entidades governamentais nacionais e não governamentais nacionais ou internacionais;

VII - Divulgar e promover suas atividades comunitárias, através de órgãos da imprensa escrita, radiodifusão e outros meios;

VIII - Prestar serviços compatíveis com suas atividades, com o fim de arrecadar fundos para a manutenção da Sociedade;

IX - Receber doação em caráter de apoio cultural, esportivo e turístico divulgando seus doadores;

X - Administrar os fundos arrecadados aplicando-o no sentido de alcançar os objetivos da Sociedade;

XI - Promover palestras, cursos e seminários voltados à terceira idade, jovens e portadores de deficiência;

XII - Desenvolver atividades assistenciais no atendimento as Comunidades Carentes;

XIII - Promover a interação comunitária, através de atividades Esportivas, Musicais, Educacionais e Carnavalescas.

## CAPÍTULO II Dos Poderes

**Art. 6º** - São poderes da Federação de Jiu-Jitsu Olímpico do Estado de Santa Catarina – FJJO-SC:

- I – Assembléia Geral;
- II - Tribunal de Justiça Desportiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Presidência;
- V – Comitê de Graduados;
- VI – Diretoria.

**Parágrafo Único** – Os mandatos dos membros da FJJO-SC, só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições do amadorismo no desporto e que não tenham e nem estejam (Art. 23 da Lei em referência):

- I- Condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- II- Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III- Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV- Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V- Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas e;
- VI- Falidos.

## SEÇÃO I Das Assembléias Gerais

PRESIDENTE FJJOSC  
Carlos de Oliveira Batista  
CPF: 038.137.109-39  
Faixa Preta de Jiu-Jitsu Olímpico

Ricardo Feliciano dos Santos  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 34.831

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
Bal. Daniela Araújo Marcelino  
Oficiala de Registros Públicos  
Rua Caetano Lummerz, 167 - Centro  
CEP 88900-000 - Araranguá - SC  
Fone: (48) 3524-7608

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
Reg. Nº 002576 / 10 DEZ. 2013

**Art. 7º** - A Assembléia Geral, poder máximo da FJJO-SC é constituído pelo conjunto de seus filiados, respeitando o "quorum" mínimo previsto no presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Os filiados que comparecerem à Assembléia Geral, só terá direito de votar e ser votado, caso estejam em dias com suas obrigações e não versar a matéria decisão de interesse pessoal, direto ou indireto do filiado.

**Parágrafo Segundo** - Para exercer a plenitude de seus direitos, na Assembléia Geral, deverão ser os filiados maiores de idade, sendo sua manifestação pessoal, intransferível e indelegável.

**Parágrafo Terceiro** - Somente poderão tomar parte nas Assembléias Gerais os representantes das Agremiações filiadas, desde que as referidas entidades estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com a FJJO-SC.

**Art. 8º** - Cada membro da Assembléia Geral terá direito a 1 (um) voto, após um ano de filiado, exceto os fundadores.

**Parágrafo Único** - As Agremiações que deixarem de participar de 2 (duas) competições oficiais no ano, perde o direito a voto na Assembléia Geral, recuperando, esse direito, no ano seguinte, desde que volte a participar regularmente durante um ano de todas as competições.

**Art. 9º** - A FJJO-SC, reunir-se-á em Assembléia Geral:

**I- Ordinariamente:**

- a) Anualmente, no mês janeiro para tomar conhecimento do relatório e julgar o balanço geral econômico-financeiro do exercício anterior apresentado pela Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal, bem como tomar conhecimento do relatório do Tribunal de Justiça Desportiva e da Comissão Disciplinar.
- b) Quadrienal mente para eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e o Conselho Fiscal;

**II- Extraordinariamente:**

- a) A qualquer tempo, por iniciativa do Presidente ou por solicitação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados, declarando-se, sempre, o motivo da convocação;
- b) Para proceder eleições por motivo de vacância de cargo, ou para proceder às eleições, por motivo de renúncia de membros dos poderes da FJJO-SC.

**Art. 10º** - a convocação da Assembléia Geral será feita por ordem do Presidente da FJJO-SC, o qual enviará a cada filiado, com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, o edital para a reunião, mediante protocolo, publicando-o na imprensa local com a mesma antecedência.

**Parágrafo Único** - A assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, desde que estejam presentes 1/5 (um quinto) de seus membros filiados e quites, se após 30 (trinta) minutos, não for conseguido esse fórum, funcionará em segundo convocação com qualquer número de membros presentes.

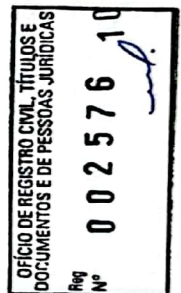
**Art. 11º** - A Assembléia Geral só poderá se pronunciar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

**Art. 12º** - Caso haja solicitação ao Presidente para convocação de Assembléia geral, na forma previsto no item II do Art. 9, deverá o mesmo despachar a petição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada no protocolo, marcando a Assembléia.

PRESIDENTE FJJOSC  
Carlos de Oliveira Batista  
CPF: 038.137.109-39  
Faixa Preta de Jiu-Jitsu Olímpico

Ricardo Feliciano dos Santos  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 34.831

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
Bel. Daniela Araújo Marcelino  
Oficiala de Registros Públicos  
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro  
CEP 88900-000 - Araranguá - SC  
Fone: (48) 3524-7608



**Parágrafo Primeiro** – Se o Presidente, sem fundamento, indeferir o pedido ou não despachar no prazo acima, a convocação poderá ser feita pelo requerente, obedecido os prazos estabelecidos neste artigo.

**Parágrafo Segundo** – O Edital mencionará os objetivos de convocação extraordinária da Assembléia, bem como a Ordem do Dia a ser observada, que não poderá conter referência genérica, tais como: “vários” ou “assuntos diversos”, não se permitindo, igualmente, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre matéria não constante do referido Edital.

**Art. 13º** - Ainda é competência da Assembléia Geral:

I - preencher cargos vagos, na forma deste Estatuto e quando de sua atribuição, conceder licença dos membros dos poderes e órgãos por ela eleitos;

II- dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente e, quando for o caso, aos membros dos demais poderes, sendo-lhes lícito, conduto, atribuir, ao Presidente da FJJO-SC, mediante proposta devidamente fundamentada;

III - reformar o Estatuto após 2 (dois) anos, pelo menos, de sua vigência, ressalvada a hipótese de adaptação legal, por iniciativa da maioria de seus membros ou do Presidente da FJJO-SC, mediante proposta devidamente fundamentada;

IV - conceder títulos honoríficos e pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes a FJJO-SC ou ao desporto Nacional, Estaduais ou Municipais;

V - julgar, em última instância, dentro da FJJO-SC, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, exceção feita às decisões do Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva;

VI - autorizar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, depois de ouvido o Conselho Fiscal;

VII- relevar, no todo, ou em parte e em processo findo, penalidade de natureza administrativa imposta a filiados;

VIII - conceder relevação nos termos de recomendação feita pelo Sistema Nacional do Desporto;

IX - definir o destino de seu patrimônio, indicando assim que a atual diretoria irá se responsabilizar pelos possíveis débitos resolvendo e zelando os mesmos pela Lei vigente;

X – pronunciar-se sobre qualquer matéria relevante que deve a FJJO-SC se pronunciar;

XI – aprovar, ou não, filiações ou desligamento de qualquer filiado, associação ou outra entidade, observados os dispostos nas Leis e decretos em vigor;

XII – delegar poderes especiais ao Presidente da FJJO-SC para, em nome desta, assumir responsabilidade que escapou à sua competência privativa, ouvindo, quando for o caso, o SUCOME;

XIII – autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da Diretoria e ouvindo o Conselho Fiscal;

XIV – resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhes forem submetidas;

XV – julgar os pedidos de reconsideração de suas próprias decisões e;

XVI – interpretar este Estatuto e demais leis da FJJO-SC.

**Art. 14º** - Instalados os trabalhos, caberá ao Plenário, nas Assembléias Gerais, indicar um de seus membros, desde que seja Presidente em exercício de alguma filiada para presidir a com direito a voz e voto.

**Parágrafo primeiro** – Lido o edital de convocação, passar-se-á ao exame da matéria da Ordem do Dia na forma do parágrafo 2º, do artigo 12;

**Parágrafo Segundo** – Todas as propostas serão encaminhadas à Assembléia Geral por intermédio da Diretoria que, julgando necessário, fará acompanhar de seus pareceres;

PRESIDENTE FJJOSC  
Carlos de Oliveira Batista  
CPF: 038.137.109-39  
Faixa Preta de Jiu-Jitsu Olímpico

Ricardo Feliciano dos Santos  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 34.831

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
Bel. Daniela Araújo Marcelino  
Oficiala de Registros Públicos  
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro  
CEP 88900-000 - Araranguá - SC  
Fone: (48) 3524-7608

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
Reg. Nº 002576  
10 DEZ. 2013

**Parágrafo Terceiro** – Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de voto.

**Art. 15º** - As eleições da Presidência do Tribunal de Justiça Desportiva e do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto.

**Parágrafo Único** – Em caso de empate, proceder-se a novo escrutínio secreto entre os que obtiverem o mesmo número de votos, persistindo o empate, será considerado eleito o mais idoso.

**Art. 16º** - Havendo vacância em qualquer dos cargos de Presidente e/ou Vice-Presidente, o Diretor Administrativo, assumirá a Presidência interinamente, até a Assembléia Geral Ordinária, prevista neste Estatuto, quando haverá nova eleição.

**Art. 17º** - No caso de renúncia de toda Diretoria, cabe ao Comitê de Graduados, por todos os seus membros, administrar a FJJO-SC, até a data da Assembléia Geral Ordinária, quando será eleito novo Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 18º** - Os trabalhos da Assembléia Geral serão, obrigatoriamente, registrados em ATA, devendo ser assinado pelo Presidente e pelo Secretário da Assembléia; havendo eleição, também pelos fiscais designados pela Assembléia.

**Parágrafo Único** – Cópia da ATA da Assembléia deverá ser fornecida a cada filiado, mediante recibo.

**Art. 19º** - As decisões das Assembléias Gerais obrigam, a todos os seus filiados, acatar e cumpri-las, mesmo que não tenham comparecido e cotado e mesmo que filiado tenha opinião contrária à decisão tomada por maioria de votos.

## SEÇÃO II Do Tribunal de Justiça Desportiva

**Art. 20º** - O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD-FJJO-SC), como “unidade autônoma e independente” da FJJO-SC, nos termos do artigo 52º da Lei nº 9.615/98, “compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimentos de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório”.

**Parágrafo Primeiro** – O TJD-FJJO-SC será composto de 07 (sete) membros indicados nos termos do artigo 55º da Lei nº 9.615/98.

**Parágrafo Segundo** – A indicação do auditor cabe ao Presidente da FJJO-SC, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 56º do Decreto 2.574/98. Sendo sua prerrogativa substituí-lo a qualquer tempo, não podendo ser contestado.

**Art. 21º** - Funcionará como primeira instância a Comissão Disciplinar, composta de 3 (três) membros, para aplicação imediata das seções decorrentes de infrações cometidas durante as competições.

**Parágrafo Único** – A Comissão Disciplinar, instituída de acordo com o artigo 53º da Lei nº 9.615/98, regulamentada pelos artigos 56 e 61 do Decreto nº 2.574/98, aplicará sanções em procedimentos sumários.

**Art. 22º** - As transgressões relativas à disciplina deverão ser julgadas e apenadas nos termos do artigo 48º, Lei nº 9.615/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.574/98.

## SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

PRESIDENTE FJJOSC  
Carlos de Oliveira Batista  
CPF: 038.137.109-39  
Faixa Preta de Jiu-Jitsu Olimpico

Ricardo Feliciano dos Santos  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 34.831

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
Bel. Daniela Araújo Marcelino  
Oficiala de Registros Públicos  
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro  
CEP 88900-000 - Araranguá - SC  
Fone: (48) 3524-7608



**Art. 23º** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 5 (cinco) membros, brasileiros natos, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandatos de 3 (três) anos, eleitos pela Assembléia Geral

**Art. 24º** - Em caso de vaga ou impedimento de um membro efetivo, um suplente assumirá imediatamente, independente de qualquer formalidade.

**Art. 25º** - O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente, ou sempre que for convocado por iniciativa de um dos seus membros, ou por solicitação do Presidente da FJJO-SC, da Diretoria ou da Assembléia Geral, devendo estar presente pelo menos 3 (três) membros.

**Art. 26º** - Logo após a sua posse, o Conselho Fiscal elegerá, entre si, o seu Presidente e funcionará com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 27º** - São, ainda, atribuições do Conselho Fiscal, na forma da Lei:

I - apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

II - fiscalizar o cumprimento das medidas financeiras benéficas à entidade, acautelando-se das malversações;

III - denunciar, à Assembléia Geral, os erros, fraudes, violação das leis ou crimes verificados, sugerindo à mesma, as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

IV - denunciar, à Presidência da FJJO-SC, os erros, violações ou fraudes das leis ou crimes verificados, sugerindo, à mesma, as medidas a serem tomadas;

V - convocar a Assembléia Geral ou a Diretoria, quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

VI - emitir parecer sobre assunto de natureza financeira para a Entidade;

VII - aconselhar medidas que possam trazer vantagens financeiras para a Entidade;

VIII - examinar, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, o Balanço da Tesouraria, o qual deverá ser anexado ao Relatório da Diretoria, com respectivo parecer;

#### SEÇÃO IV Da Presidência

**Art. 28º** - A Presidência da FJJO-SC é exercida pelo Presidente, com poder único executivo, e pelo Vice-Presidente eleito conjuntamente, pela Assembléia Geral, para um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por mais 02 (dois) mandatos.

**Art. 29º** - Para concorrer ao cargo de Presidente da FJJO-SC, além de ser indicado por uma Agremiação filiada que esteja em gozo pleno de seus direitos, deverá ainda:

I- ser brasileiro nato;

II- ser maior de idade, em dia com serviço militar e eleitoral;

III- ter completado mandatos anteriores de Presidente ou Vice-Presidente sem restrições;

IV- ter sua candidatura aprovada pelo Comitê de Graduados, ao qual deverá ser submetida à chapa;

**Parágrafo Primeiro** - Os demais membros da Diretoria são de livre escolha do Presidente da FJJO-SC, que tem 15 (quinze) dias após sua posse para nomeá-los.

**Parágrafo Segundo** - Os titulares dos Departamentos ocuparão cargos de Diretores quantos forem os Departamentos constituídos ou que venham a se constituir para o melhor desempenho da FJJO-SC.

**Parágrafo Terceiro** - Inicialmente, os Diretores existentes são:

I- Diretor Administrativo;

II- Diretor de Relações Públicas;

III- Diretor Financeiro;

PRESIDENTE FJJOSC  
Carlos de Oliveira Batista  
CPF: 038.137.109-39  
Faixa Preta de Jiu-Jitsu Olímpico

Ricardo Feliciano dos Santos  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 34.831

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
Bel. Daniela Araujo Marcelino  
Oficiala de Registros Públicos  
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro  
CEP 88900-000 - Araranguá - SC  
Fone: (48) 3524-7608

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
Nº 00257610 DEZ. 2013

- IV- Diretor Técnico;
- V- Diretor de Árbitros;
- VI- Diretor Jurídico;

**Art. 30º** - É de competência do Presidente da FJJO-SC:

I- administrar a FJJO-SC, superintender-lhe as atividades e promover a execução de seus serviços;

II- cumprir e fazer cumprir-se este Estatuto, demais Leis assessórias, bem como, executar as próprias resoluções, códigos e regulamentos;

III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV- convocar o Conselho Fiscal;

V- representar a FJJO-SC em juízo ou fora dele, outorgar procuração, credenciais e destituir representantes;

\*VI- Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir funcionários da FJJO-SC, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;

VII- assinar, privativamente, a correspondência da FJJO-SC, quando dirigida aos poderes, órgãos de hierarquia superior delegando competência ao Diretor Administrativo para subscrever quaisquer outros papéis e expedientes de rotina, exceto quando se tratar de documento que indique tomada de posição sobre problemas fundamentais ou doutrinários seja referente à decisão sobre assuntos de justiça e disciplina, ou ainda seja de natureza pessoal;

VIII- É atribuído em conjunto ao Diretor Financeiro à assinatura dos Termos de Abertura e Encerramento dos Livros da Tesouraria e dos demais documentos financeiros e da contabilidade;

IX- assinar, com ou sem o Diretor Financeiro, cheques e bem assim quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;

\*X- nomear, empossar e dispensar os membros da Diretoria e demais órgãos sob sua superintendência, bem como o Secretário do Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva (TJD-FJJO-SC);

XI- visar ordens de pagamento ou autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária e promover por intermédio do Diretor Financeiro, o recolhimento em estabelecimentos bancário das disponibilidades financeiras da FJJO-SC, que excederem a importância de 3 (três) salários mínimos vigentes no país;

XII- assinar diplomas e quaisquer títulos honoríficos e esportivos (registro de títulos e documentos), podendo, em caso excepcional, delegar esta competência ao DIRETOR TECNICO;

XIII- convocar qualquer poder ou órgão da FJJO-SC, observando o disposto na Lei e atos Legislativos e da Entidade;

XIV- atribuir ao Diretor Administrativo à supervisão dos serviços de Secretaria;

XV- assinar as ATAS das reuniões da Diretoria e ordenar publicação em Boletim Oficial de todos seus atos e decisões, assim como dos demais poderes e os do interesse dos filiados;

XVI- exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas por Lei, por decisão da Assembléia Geral da FJJO-SC, e praticar todo e qualquer ato de administração não expressamente atribuída o outro poder;

XVII- coordenar os trabalhos dos poderes da FJJO-SC para organização do relatório anual, de acordo com o artigo 9º, item I, alínea "a";

XVIII- adotar as providências necessárias para preparação do calendário anual e das programações das competições;

XIX- promover a aplicação dos meios preventivos legais com o fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas;

PRESIDENTE FJJOSC  
Carlos de Oliveira Batista  
CPF: 038.137.109-39  
Faixa Preta de Jiu-Jitsu Olímpico

Ricardo Feliciano dos Santos  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 34.831

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
Bel. Daniela Araújo Marcelino  
Oficiala de Registros Públicos  
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro  
CEP 68900-000 - Araranguá - SC  
Fone: (48) 3524-7608

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
Reg Nº 002576  
11 DEZ. 2013



XX- fiscalizar, pessoalmente, ou através de representantes as competições organizadas pela FJJO-SC;

XXI- praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da FJJO-SC, "ad referendum" do poder próprio quando for o caso;

XXII- aceitar auxílios, ouvindo sempre os demais órgãos e seus dirigentes;

XXIII- conceder ou negar licença às Agremiações filiadas para participarem de competições internacionais, nacionais, interestaduais e municipais, observando as normas das instituições superiores;

XXIV- nomear, quando for necessária, Comissões Técnicas com prazo determinado;

XXV- designar dirigentes das Delegações representativas da FJJO-SC;

XXVI- conceder, negar ou cessar registro ou inscrição de atletas na FJJO-SC;

XXVII- referendar, ou não, a indicação dos responsáveis pelo preparo das representações oficiais da FJJO-SC;

XXVIII- submeter à Assembléia Geral, os casos omissos neste Estatuto;

**Art. 31º** - Ao Vice-Presidente, eleito pela Assembléia Geral, compete assessorar e substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e mais:

I- comparecer às reuniões da Diretoria;

II- substituir o Presidente em caráter efetivo, quando o afastamento se verificar após o segundo ano do mandato;

III- providenciar a elaboração do Relatório Anual, junto aos diversos poderes da FJJO-SC e confecção dos mesmos até a primeira quinzena de janeiro;

IV- controlar e supervisionar todos os setores da FJJO-SC, coordenando os diversos poderes administrativos.

## SEÇÃO V Do Comitê de Graduados

**Art. 32º**- O comitê de Graduados é um colegiado que congrega Mestres e faixas Preta de Jiu-Jitsu, destinado a aprovar as honrarias proferidas pela FJJO-SC, funcionando como órgão técnico consultivo e será regulamentado por Portaria específica.

**Art. 33º**- Para ser indicado e se integrar ao Comitê de Graduados, além de ser Mestre ou faixa Preta, reconhecido pelos órgãos superiores do Jiu-Jitsu, o candidato precisa ser afeiçoado às metas e filosofia da FJJO-SC.

**Art. 34º**- Ao ser admitido no Comitê de Graduados, o Mestre ou faixa Preta, precisa ter "espírito de corpo", pois será responsável pelo aconselhamento de participantes, dirigentes ou não, visando o engrandecimento cada vez maior da FJJO-SC.

**Art. 35º**- O cargo de Presidente do Comitê de Graduados será exercido pelo membro mais graduado da FJJO-SC e só será substituído em caso de falecimento ou incompatibilização com os requisitos constantes nos Art.33º e 34º.

## SEÇÃO VI Da Diretoria

**Art. 36º**- A diretoria é o poder complementar da Presidência da FJJO-SC, devendo seus membros ser maiores de idades e não estarem cumprindo penalidade impostas pelo TJD, nem da justiça comum ou punido por quaisquer Entidades de administração esportiva pela FJJO-SC.

**Art. 37º**- A Diretoria da FJJO-SC está assim constituída:

### I- Vice-Presidente

PRESIDENTE FJJOSC  
Carlos de Oliveira Batista  
CPF: 038.137.109-39  
Faixa Preta de Jiu-Jitsu Olímpico

Ricardo Feliciano dos Santos  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 34.831

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
Bel. Daniela Araújo Marcelino  
Oficiala de Registros Públicos  
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro  
CEP 88900-000 - Araranguá - SC  
Fone: (48) 3524-7608

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
Reg. Nº 00257610  
10 DEZ. 2013

- II- Diretor Administrativo
- III- Diretor de Relações
- IV- Diretor Financeiro
- V- Diretor Técnico
- VI- Diretor Jurídico

**Art. 38º - Compete à Diretoria:**

- I- Observar, resolver e fazer executar as determinações deste estatuto;
- II- Colaborar com a Presidência na administração da FJJO-SC;
- III- Decidir os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;
- IV- Colaborar com a Presidência na adoção de providências necessárias à defesa da FJJO-SC, no progresso desportivo;
- V- Homologar, aprovar ou ratificar os atos dos Departamentos;
- VI- Intervir nas atividades de qualquer Departamento, a fim de fiscalizar o seu funcionamento ou reparar irregularidade;
- VII- Decidir e opinar sobre toda e qualquer matéria de caráter urgente que o Presidente da FJJO-SC submeter ao seu pronunciamento;
- VIII- Propor à Assembléia Geral a concessão de título de membro "honorário" e as medidas de interesse geral dos desportos, ou da administração da FJJO-SC;
- IX- Impor ou relevar penalidades de sua competência.

**Art. 39º -** A Diretoria se reunirá 1 (uma) vez por mês, podendo ser convocada mais vezes, quando o Presidente necessitar.

**Art. 40º -** A falta de 3 (três) sessões consecutivas, da Diretoria, ou 5 (cinco) durante o ano, implica na demissão do membro faltoso.

**Art. 41º -** É vetado qualquer membro da Diretoria participar de órgão Diretor de qualquer filiada ou de outro poder da FJJO-SC, dos quais deverá se licenciar antes do registro de sua chapa concorrente ou posse no cargo para o qual venha ser eleito ou nomeado.

**Art. 42º -** Com exceção do Presidente, do Diretor Administrativo, Diretor Financeiro que serão substituídos, respectivamente, pelo Vice-Presidente, os demais membros da Diretoria, no caso de impedimento até 60 (sessenta) dias, serão substituídos pelos Diretores designados pelo Presidente.

**Art. 43º -** As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembléia Geral, com efeito suspensivo, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro -** Se ocorrer empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente;

**Parágrafo Segundo -** As decisões da Diretoria serão lavradas em ATA abertas com as assinaturas do Presidente e Diretor Administrativo, ou seu substituto, que tenha responsabilidade de subscrevê-la.

**Art. 44º -** A Diretoria cumpre aprovar e expedir as tabelas das competições promovidas pela FJJO-SC, depois de organizadas pelo Departamento Técnico, bem como proclamar as Agremiações vencedoras no prazo de 11 (quinze) dias, a contar da data do término dos respectivos certames.

**Art. 45º -** O Diretor Financeiro assinará o cheque juntamente com o Presidente com quem deverá gerir conjuntamente as contas da FJJO-SC.

**Art. 46º -** O Patrimônio da FJJO-SC, seu cadastramento, avaliação e depreciação é responsabilidade do Presidente.

PRESIDENTE FJJOSC  
Carlos de Oliveira Batista  
CPF: 038.137.109-39  
Faixa Preta de Jiu-Jitsu Olímpico



  
Ricardo Feliciano dos Santos  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 34.831

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
Bel. Daniela Araújo Marcelino  
Oficiala de Registros Públicos  
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro  
CEP 88900-000 - Araranguá - SC  
Fone: (48) 3524-7608

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
Nº 002576  
10 DEZ. 2013

### CAPÍTULO III Dos Requisitos para a Filiação

**Art. 47º-** Além dos filiados componentes da FJJO-SC quando da sua reestruturação indicados no artigo 3º, poderão ser admitidas associações de acordo com as deliberações da Lei nº 9.615/98.

**Parágrafo Único-** As Agremiações de prática de Jiu-Jitsu que não apresentem documentação hábil que as qualifiquem de acordo com a Lei, serão aceitas na qualidade de "Categoria Especial".

**Art. 48º-** São condições indispensáveis para filiá-las à FJJO-SC:

- I- Ser pessoa jurídica de acordo com a Lei nº 9.615/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.574/98;
- II- Localizar-se no Estado de Santa Catarina e dispor de material e local adequado ao ensinamento prático e desenvolvimento técnico do Jiu-Jitsu;
- III- Ter como titular 1 (um) faixa preta reconhecido e documentado oficialmente;
- IV- Apresentar documentação que qualifiquem como "entidade de prática desportiva"

**Parágrafo Único-** Para adquirir seus direitos plenos de filiadas, é necessário completar 1 (um) ano de filiada participando regularmente das atividades da FJJO-SC.

### CAPÍTULO IV Dos Direitos e Deveres dos Filiados

**Art. 49º-** São direitos das Agremiações e Sócios filiados:

- I- Dirigir-se aos poderes competentes da FJJO-SC, nos termos do presente Estatuto;
- II- Reger-se por Leis próprias, sujeitas à aprovação da FJJO-SC;
- III- Disputar as competições realizadas pela FJJO-SC e demais Entidades Superiores;
- IV- Manter relações com as demais Agremiações vinculadas à FJJO-SC;
- V- Fazer-se representar nas Assembléias Gerais;
- VI- Apresentar recurso aos poderes competentes da FJJO-SC, bem como formular consultas na conformidade da Legislação vigente;
- VII- Promover eventos, torneios amistosos desde que, para isso, previamente licenciado pelas entidades competentes;
- VIII- Ter pavilhão, símbolo e uniforme próprio, inconfundíveis com os das demais filiadas ou dos órgãos desportivos superiores aprovados pela FJJO-SC.
- IX- Serão excluídos ou demitidos, as agremiações e sócios filiados que não participarem das atividades esportivas ou culturais da FJJO-SC sem a devida justificação, por mais de 03 (três) reuniões convocadas seguidamente.

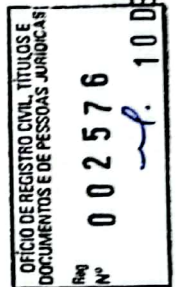
**Art. 50º-** São deveres das Agremiações filiadas:

- I- Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a ela este Estatuto, Leis, Regulamentos, Códigos e Regras Desportivas;
- II- Remeter à FJJO-SC, dentro de 30 (trinta) dias, depois de cadastrada, um exemplar do Estatuto da Agremiação, ação que deverá ser repetida toda vez que reformado, devendo estar anexo à ATA da Assembléia;
- III- Apresentar junto ao pedido de filiação ATA da Assembléia que elegeu seus Diretores e ficha cadastral de todos os dirigentes;
- IV- Remeter, anualmente, no primeiro trimestre, um relatório das suas atividades esportivas do ano anterior;

**PRESIDENTE FJJOSC**  
Carlos de Oliveira Batista  
CPF: 038.137.109-39  
Faixa Preta de Jiu-Jitsu Olimpico

Ricardo Feliciano dos Santos  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 34.831

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
Bel. Daniela Araújo Marcelino  
Oficiala de Registros Públicos  
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro  
CEP 88900-000 - Araranguá - SC  
Fone: (48) 3524-7608



- V- Solicitar licença da FJJO-SC e aguardar sua concessão para promover competições amistosas ou para ausentar-se do Estado para participar de competições, com prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, indicando também os adversários que pretende enfrentar;
- VI- Não permitir que participem de competições, atletas que não forem devidamente registrados ou que se encontrarem cumprindo pena de suspensão ou eliminação aplicada pela Comissão Disciplinar ou pelo Tribunal da Justiça ou, ainda, com inscrição impugnada pela FJJO-SC;
- VII- Participar, anualmente, até sua conclusão das competições oficiais programadas previamente pela FJJO-SC;
- VIII- Pagar taxas e emolumentos a que estiver sujeitos e responsabilizar-se pontualmente pelos pagamentos de multas e débitos dos seus jurisdicionados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação, sob pena de perda de todos os seus direitos;
- IX- Manter regularmente a filiação de seus atletas, se responsabilizando pelo Atestado Médico semestralmente que ateste as condições plenas para a prática desportiva;
- X- Impedir que seus dirigentes, associados atletas ou quaisquer pessoas que lhes esteja vinculada, individual ou coletivamente, de promover o descrédito da FJJO-SC ou a desarmonia entre seus filiados;
- XI- Ceder suas instalações desportivas, sem qualquer vantagem especial, em proveito próprio ou de seus atletas, quando convocados pela FJJO-SC;
- XII- Manter a documentação regular da agremiação, Relação dos Sócios, Livro de Registro dos Atletas, exigido pela Secretaria de Segurança Pública;
- XIII- Independente de qualquer indenização ou vantagem especial, em proveito próprio ou de seus atletas, cede-los quando forem convocados à FJJO-SC;
- XIV- Providenciar que seus filiados compareçam à FJJO-SC, quando convocados;
- XV- Manter categoria de amadores disputando, obrigatoriamente, as respectivas competições, quando tratar de Associados que possuam Departamento Profissional;
- XVI- Reconhecer a FJJO-SC como dirigente, autônoma, independente, de Jiu-Jitsu no Estado de Santa Catarina.

**Art. 51º-** Todas as Agremiações que vierem a adquirir atletas amadores ou profissionais deverão possuir um Departamento Profissional, além do Departamento Amador.

## CAPÍTULO V Da Legislação

**Art. 52º-** O Estatuto só poderá ser reformado, decorrido 2 (dois) anos, no mínimo, da última alteração, salvo para dar cumprimento à Lei ou Deliberação de Órgão Superior.

**Parágrafo Primeiro-** Além do Estatuto, a FJJO-SC, tem suas funções e atribuições normalizadas pelo Regime Interno, às infrações e a disciplina pelo Regulamento Disciplinar de Competições da FJJO-SC (REDIC-FJJO-SC), Código Brasileiro Disciplinar de Jiu-Jitsu (CBBJ-19.11.96) e Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva (CBJDD-3L.0L.56).

**Parágrafo Segundo-** Além da Lei nº 9.615/98 de 24.03.98, regulamentada pelo Decreto nº 2.574/98 de 29.04.98, relativa à Organização Desportiva do País, serão obrigatoriamente cumpridas pelas FJJO-SC e seus filiados todas as Recomendações, Portarias, etc., oriundas das Entidades Superiores e congêneres, bem como dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

**Art. 53º-** As competições serão realizadas nos termos do Regulamento de Competições da Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu ou da Entidade Superior a que estiver filiada à FJJO-SC.

PRESIDENTE FJJOSC  
Carlos de Oliveira Batista  
CPF: 038.137.109-39  
Faixa Preta de Jiu-Jitsu Olímpico

Ricardo Feliciano dos Santos  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 34.831

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
Bel. Daniela Araújo Marcelino  
Oficiala de Registros Públicos  
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro  
CEP 88900-000 - Araranguá - SC  
Fone: (48) 3524-7608

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
Reg Nº 002576  
10 DEZ. 2013

## CAPÍTULO VI Das Finanças

Art. 54º- O exercício financeiro da FJJO-SC será de 12 (doze) meses, correspondente ao ano civil

### SEÇÃO I Dos Recursos

Art. 55º- Os recursos da FJJO-SC poderão ser advindos de:

- I- Anuidade;
- II- Taxas, créditos, financiamentos, emolumentos e multas;
- III- Auxílios ou subvenções, oficiais ou não;
- IV- Doações de qualquer natureza, não sujeitas a encargos;
- V- Donativos em geral;
- VI- Rendas advindas de torneios, campeonatos ou jogos promovidos pela FJJO-SC;
- VII- Auxílio advindo de pessoa física ou jurídica;
- VIII- Patrocínios de empresas nacionais ou estrangeiras;
- IX- Subvenções.

### SEÇÃO II Das Despesas

Art. 56º- As despesas da FJJO-SC deverão ser constituídas de:

- I- Manutenção da sede e dos bens;
- II- Pagamentos de empregados;
- III- Diárias;
- IV- Folha de serviço de competições e quadro móvel;
- V- Representação;
- VI- Aquisição de material de escritório;
- VII- Prêmios em dinheiro, troféus e medalhas;
- VIII- Impostos, encargos, aluguéis e demais despesas de custeio;
- IX- Gastos diversos de competições;
- X- Transporte;
- XI- Assinaturas de jornais, revistas especializadas e gastos publicitários;
- XII- Despesas eventuais.



## CAPÍTULO VII Dos Símbolos

Art. 57º- As cores da Federação de Jiu-Jítsu Olímpico do Estado de Santa Catarina -FJJO-SC são: Vermelho, Branco e Verde representativos de harmonia e paz, paixão e esperança respectivamente.

Art. 58º- O escudo será formado por uma concepção artística, pela qual se identificará simbolicamente a FJJO-SC.

Art. 59º- A bandeira será constituída de: Tecido com suas dimensões assim concebidas:

- I- 1.50 comprimento x 1.20 largura
- II- Nas cores: Vermelha, Branca e Verde
- III- Com Escudo da FJJO-SC no centro da Bandeira.

Art. 60º- A bandeira da FJJO-SC deverá ser usada em todas as cerimônias e competições oficiais promovidas pela FJJO-SC, ou em nome dela.

PRESIDENTE FJJOSC  
Carlos de Oliveira Batista  
CPF: 038.137.109-39  
Faixa Preta de Jiu-Jitsu Olímpico

Ricardo Feliciano dos Santos  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 34.831

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
Bel. Daniela Araújo Marcelino  
Oficiala de Registros Públicos  
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro  
CEP 88900-000 - Araranguá - SC  
Fone: (48) 3524-7608

**Parágrafo Único-** Também poderá ser usada a bandeira da FJJO-SC, em todas as manifestações de sentimento dos filiados, de caráter oficial ou particular;

- I- Hasteada;
- II- Distendida;
- III- Reproduzida;
- IV- Conduzidas em formaturas, desfiles ou mesmo individual;
- V- Distendida sobre ato de saúde até mesmo a ocasião de sepultamento.

### CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 61º-** Para os efeitos deste Estatuto e de conformidade com a Lei nº 9.615/98 de 24.03.1998, a FJJO-SC é Órgão Estadual de Direção do Jiu-Jitsu Olímpico no Estado de Santa Catarina e, em consequência, estarão sob o amparo do Poder Público todas as Associações e outras entidades à ela filiadas.

**Art. 62º-** São nulos, de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação das normas deste Estatuto.

**Art. 63º-** Como órgão oficial da FJJO-SC, haverá um Boletim Oficial, sucessivamente numerado à medida de sua publicação destinado à divulgação de atos de noticiário útil às suas filiadas.

**Art. 64º-** Para todos os assuntos relacionados com as regras, normas para competições, montagem de chaves e pesagem de atletas, será formado o Conselho Arbitral que congregará todos os filiados e convidados, através de seus representantes legais, coordenados pelo Vice-Presidente Técnico.

**Parágrafo Único-** O Conselho Arbitral será presidido pelo Presidente da FJJO-SC, sendo organizado pelo Vice-Presidente Técnico e assessorado pelo Vice-Presidente de Árbitros.

**Art. 65º-** A Assembléia Geral que decretará a dissolução da FJJO-SC decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio.

**Art. 66º-** Na FJJO-SC e nas filiadas não serão permitidos atividades de natureza política, religiosa ou racial.

**Art. 67º-** Não havendo disposição Especial contrária, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição deste Estatuto.

**Art. 68º-** Os casos omissos ao presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral

**Art. 69º-** Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral reunida em 02 de agosto de 2011, assinado por todos os filiados presentes, entrando em vigor a partir da presente data, devendo ser registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Araranguá onde se encontra atual Sede sendo a partir desta data ser transferida para a cidade indicada pelos seus membros e filiados onde determinará sua matriz no Estado de Santa Catarina em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.615/98.

Balneário Arroio do Silva (SC), em 18 de abril de 2013.

  
PRESIDENTE

PRESIDENTE FJJOSC  
Carlos de Oliveira Batista  
CPF: 038.137.109-39  
Faixa Preta de Jiu-Jitsu Olímpico

  
Diretor Jurídico

Ricardo Feliciano dos Santos  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 34.831

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
Bel. Daniela Araújo Marcelino  
Oficiala de Registros Públicos  
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro  
CEP 88900-000 - Araranguá - SC  
Fone: (48) 3524-7608

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
Nº 00257610 DEZ. 2013

**Estado de Santa Catarina**

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS**

Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador

Caetano Lummertz, 167, Centro, Araranguá - SC, 88900-000 - 48 3524-7608 /

48-91829332 - cartoriodaniela\_a@terra.com.br

**Certidão de 2ª Averbação em Registro de P. Jurídicas**

Protocolo: 002136    Data: 10/12/2013    Qualidade: Integral

Registro: 002676    Data: 10/12/2013    Livro: A-009    Folha: 263

Registro Origem: 002674    Data: 09/12/2013    Livro: A-009    Folha: 260

Representante: FEDERAÇÃO DE JIU JITSU OLÍMPICO DO ESTADO DE SANTA

Documentos: Registro: Isento, Selo: Isento, FRJ: R\$0,00

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - DGN74788JU00

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Doc 18 - Araranguá - 10 de dezembro de 2013

Karine Jacinto Farias - Escrevente

**OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**Bel. Daniela Araújo Marcelino**  
Oficial de Registros Públicos  
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro  
CEP 88900-000 - Araranguá - SC  
**Fone: (48) 3524-7608**

Escritório de Registro Civil - Araranguá - SC